



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Email: gabinetedeitaja@hotmail.com
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

LEI Nº 222/2013.

Fixa o subsídio do Departamento do Município de Itajá e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itajá/RN faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de Departamento do Município de Itajá terão reajuste de seus provimentos básicos, passando a vigorar no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e Trezentos reais).

Art. 2º - Os cargos de Coordenadoria do Município de Itajá terão reajuste de seus provimentos básicos, passando a vigorar no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º - O valor do reajuste em comento só poderá ser alterado após o interregno mínimo de 01 (um) ano ou após previa autorização da Câmara Municipal, conforme art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Itajá.

Art. 4º - Este reajuste terá caráter global e será automático, independentemente de requerimento de servidor para os devido fins.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajá, em 18 de janeiro de 2013

Licélio Jackson Guimarães
PREFEITO